## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 466/2005**

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Biologia Molecular Aplicada a Diagnósticos em Saúde Humana e Animal.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº IBB-019/05 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Biologia**Molecular Aplicada a Diagnósticos em Saúde Humana e Animal, proposto pelo

Departamento de Enfermagem, com a duração de 540 (quinhentas e quarenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Biologia Molecular Aplicada a Diagnósticos em Saúde Humana e Animal, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único**. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Tecnologia de manipulação dos ácidos nucléicos	120
2. Diagnósticos moleculares em doenças infecciosas	090
3. Biotecnologia em saúde animal	090
4. Biologia molecular aplicada à genética humana	120
5. Orientação em pesquisas e ensino na área de biologia molecular	060
6. Didática e metodologia do ensino superior e da pesquisa	060
TOTAL	540

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
  - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2005.

## NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA